



PROCESSO N° 429/15

PROCOLO N° 13.408.825-7

PARECER CEE/CEIF N° 130/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE GIUSEPPE BUGATTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 638/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de União da Vitória, em 12/11/14, de interesse do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti, localizado na BR 476, Km 225, Ouro Verde, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado de Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 979/12, de 07/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 09/03/12 até 09/03/17 (fl. 139).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2517/03, de 04/09/03. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 952/09, de 17/03/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 17/03/09 até 17/03/14 (fl. 138).



PROCESSO N° 429/15

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 2840 - UNIAO DA VITORIA							
ESTAB.: 08889 - GIUSEPPE BAGATTE, C E FE - E FUND MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4038 - ENS.FUND.6/9 A-5		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS	/ SERIE	6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1				
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	25	25	25	25				
PD	L.E.M. - INGLIS	2	2	3	3				
PD	SUB-TOTAL	2	2	3	3				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 03 DE Novembro DE 2011

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Jair Brugnago**  
CHEFE DO NRE DE UNIAO DA VITORIA - 1577  
DOC. N° 11000111 0001



PROCESSO N° 429/15

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 129 e consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Curso/Alunos:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
F U N D A M E N T A L	5º/6º	83	61	79	30	52	1	2	2	0	0	24	7	15	11	9	11	17	18	4	2	47	35	44	15	41
	6º/7º	68	67	72	49	23	2	0	3	0	0	16	8	17	7	10	14	20	8	9	3	36	39	44	33	10
	7º/8º	67	51	56	54	58	5	1	1	2	0	10	8	14	6	6	9	7	8	11	9	43	35	33	35	43
	8º/9º	36	44	47	38	48	1	0	1	0	0	6	5	11	9	7	1	4	5	3	4	28	35	30	26	37
M É D I O	1ª	29	32	41	42	39	3	3	1	2	0	5	2	9	16	13	4	5	9	8	4	17	22	22	16	22
	2ª	21	21	23	23	21	4	0	0	0	1	8	4	4	4	2	0	0	2	3	1	9	17	17	16	17
	3ª	-	14	18	16	16	-	1	2	0	0	-	1	1	2	4	-	0	1	1	0	-	12	14	13	14

ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 130/14, de 13/11/14, do NRE de União da Vitória, integrada pelas técnicas pedagógicas: Marines Otília Kunze da Luz, licenciada em Pedagogia, Eliz Aparecida Bernardino, licenciada em Pedagogia e Luciane M. Figueiredo de Souza, licenciada em Pedagogia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 122 e 140).

Consta à folha 123, Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de União da Vitória, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 554/15 - CEF/SEED, de 06/05/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, considerando o atendimento às normas e é de parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 130, 131).



PROCESSO N° 429/15

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, de União da Vitória.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais e justificativa pelo atraso no protocolo do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Informa ainda que a instituição de ensino não tem mobiliário no Laboratório de Ciências.

O Relatório Circunstanciado informa ainda que a instituição de ensino participa da implantação do Programa da Brigada Escolar/Defesa Civil na Escola. A Licença Sanitária foi expedida em 14/03/14, com validade até 30/04/15, consta à folha 107.

Às folhas 134 à 140 foram anexados os seguintes documentos: cópias das Resoluções Secretariais n° 2517/03, de 04/09/03, n° 952/09, de 17/03/09, n° 979/12, de 07/02/12 e cópia do Ato Administrativo n° 130/14, de 13/11/14.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e Médio, município de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 17/03/14 até 17/03/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária e finalização do ambiente do Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 429/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE